

Projeto de Lei nº 529/2008

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº 2064/2008

“Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o imóvel urbano denominado de Lote nº 20-A, da Quadra nº 45, da “Gleba Cafezal”, objeto da Matrícula nº 17.794 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, e autoriza a sua permuta por outro de propriedade particular”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial, o imóvel urbano do Patrimônio Municipal constituído pelo lote de terreno nº. 20-A, da Quadra nº. 45, da “Gleba Cafezal”, situado de frente com a Avenida Tancredo Neves, medindo-se 14,87m, fundo com o Lote nº. 19, medindo-se 14,87m, lado esquerdo com o Lote nº. 11, medindo-se 40,80m e lado direito com Lote nº. 20-Rem, medindo 40,61m, objeto da Matrícula nº 17.794 do CRI da Comarca de Colíder/MT.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pelo Imóvel Rural com área de 175,78 ha (cento e setenta e cinco hectares e setenta e oito ares), a ser desmembrado de área maior do Lote Candango, objeto da Matrícula 214 do CRI de Colíder/MT de propriedade **JAIME CANET JUNIOR**, imóvel este localizado no Cruzamento de Rodovias denominado de “Pê de Galinha”, neste Município de Colider, Estado de Mato Grosso, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo do M-P-01, segue com azimute 102°29'00” e a distância de 600,55 (seiscentos virgula cinqüenta e cinco) metros, confrontando com terras do remanescente do Lote Candango até o M-P-02; daí segue com o Azimute 161°19'18” e distância de 3.014,08 (três mil e quatorze virgula oito) metros, confrontando com o remanescente do Lote Candango até o M-P-03; daí segue o azimute 251°19'18” e distancia de 500,00 (quinhentos) metros confrontando com terras remanescentes do Lote Candango até o M-P-04; daí segue o azimute 338°46'27” e distancia de 840,53 (oitocentos e quarenta virgula cinqüenta e três) metros confrontando com terras remanescentes do Lote Candango até encontrar o M-P-05; daí segue o azimute 304°39'20” e distancia de 157,40 (centos e cinqüenta e sete virgula quarenta) metros confrontando com terras remanescentes do Lote Candango até encontrar o M-P-06; daí segue com o azimute 344°10'20” e distancia de 2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois) metros confrontando terras remanescentes do Lote Candango até encontrar o M-P-01 marco inicial deste caminhamento”.

Art. 3º - Fica por força desta Lei a Secretaria de Fazenda Municipal autorizada a conceder isenção ao adquirente por permuta sobre o lote nº. 20-A, da Quadra nº. 45, da “Gleba Cafezal”, Matrícula nº 17.794 do CRI da Comarca de Colíder/MT, do pagamento do imposto ITCD.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal